



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização de pulseira de identificação nos eventos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Os organizadores de eventos infantis na Cidade do Recife, com estimativa de público superior a 100 (cem) crianças, deverão oferecer, obrigatoriamente, pulseira de identificação para fins de garantir a segurança das mesmas.

Parágrafo único. A pulseira deverá ser impressa com campos para identificar a criança e informações para contato com um responsável, de maneira que possam ser preenchidos com o uso de caneta esferográfica.

Art. 2º Os responsáveis pelo evento que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da obra, sendo seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade garantir a segurança das crianças nos eventos infantis, por meio da utilização de pulseiras de identificação. Perder o filho em uma multidão é uma experiência bastante angustiante e desagradável para qualquer pai ou mãe.

Ressalte-se que inúmeras prefeituras adotam esse método para evitar o desaparecimento de crianças nas praias. O material deve ser elaborado com

espaços vagos para preenchimento do nome da criança, do responsável e telefone de contato.

É importante registrar que a matéria vai ao encontro do que preceitua a alínea “a” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal Nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) *primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) *....”*

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora